

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Complementação da Execução do Convênio SEL 145/2022 – FPE 2022/0326 da Obra do Campo de Futebol de Areia, do Parque de Exposição Monsenhor Vitor Batistela.

2. DESCRITIVO E QUANTITATIVO DOS MATERIAIS A SEREM LICITADOS.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
1.1.	GEOTEXTIL NAO TECIDO AGULHADO DE FILAMENTOS CONTINUOS 100% POLIESTER, RESITENCIA A TRACAO = 09 KN/M - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M2	880,90
1.2.	CAMADA DE AREIA DE 30CM DE ALTURA INCLUSO TRANSPORTE E ESPALHAMENTO DE MATERIAL - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M3	264,27
1.3.	CONJUNTO PARA FUTEBOL DE AREIA COM PAR DE TRAVES OFICIAIS DE 4,20X 2,20M EM TUBO DE ACO GALVANIZADO 3" COM REQUADROS EM TUBO DE 1" PINTURA EM RPIMER COM TINTA ESMALTE SINTETICO E REDES DE POLIETILENO FIO 4MMFORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	1,00
1.4.	FITA DE NYLON PARA DEMARCAÇÃO LARGURA DE 6CM COM PINOS DE FIXAÇÃO DE 40CM A CADA 4M INSTALADA EM CAMPO DE AREIA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M	115,00

2.2. O item e quantitativo:

3.DA JUSTIFICATIVA

3.1. A contratação de empresa para prestação dos serviços acima discriminados, justifica-se pelo fato de que existe a necessidade de complementação destes serviços, para a obra poder ser entregue a comunidade.

4.DO PRAZO, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E DE RECEBIMENTO

4.1.A prestação do serviço se dará junto ao BR 386/158 KM30 Parque Monsenhor Vitor Batistela, .
4.2.Qualquer ocorrência que impossibilitar a realização da entrega no prazo deverá ser justificada



com antecedência ao contratante, sob pena de aplicação das penalidades e multas previstas no contrato.

4.3. O prazo de execução dos serviços será de 2 meses de acordo com o cronograma físico financeiro que faz parte deste edital.

4.4 O Prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2023.

5.OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1.São responsabilidades da contratada:

- a) atender às determinações da fiscalização do Município de Frederico Westphalen e providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela fiscalização quanto a entrega dos serviços.
- b) manter entendimento com o Município de Frederico Westphalen, objetivando evitar interrupções ou paralisações durante a entrega dos serviços .
- c) comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre o item.
- d) responsabilizar-se pela procedência e qualidade dos serviços prestados.
- e) o fornecedor assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da obra contratada no endereço indicado, necessários ao bom e perfeito funcionamento do mesmo.
- f) responsabilizar-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Município ou a terceiros.
- g) fornecer os itens cotados em estrita conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência;
- h) comunicar o Município, por escrito, eventuais atrasos, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do prazo final de entrega;
- i) solucionar de imediato quaisquer problemas que venham a ocorrer no sistema.
- j) responsabilizar-se pelas despesas com tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, ambientais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir, sobre o objeto licitado;
- k) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
- l) não transferir a terceiros as obrigações assumidas;
- m) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- n) assegurar a garantia dos serviços licitado.



6. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

6.1. São responsabilidades do Município:

- a) exigir o cumprimento dos objetos desta licitação, segundo suas especificações, prazos e demais condições;
- b) acompanhar a entrega dos serviços e avaliar a sua qualidade, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada, podendo rejeitá-lo, mediante justificativa;
- c) proceder a mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade da contratada;
- d) indicar os responsáveis pela fiscalização e acompanhamento da entrega dos serviços .
- e) atestar a nota fiscal/fatura após o recebimento definitivo e enviar à área financeira para efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
- f) notificar a empresa em caso de irregularidades.
- g) O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.
- i) Aplicar o Artigo 2º do Decreto Municipal nº 008/2022 e a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 para reter Imposto de Renda e seus pagamentos. Sendo que Pessoas Jurídicas optantes pelos SIMPLES NACIONAL e MEI não estarão sujeitas a retenção de IR;
- j) Efetuar a retenção do Imposto Sobre Serviços - ISS, quando da prestação de serviços, cfe. Art. 349, I do Código Tributário Nacional, LC 004/2018;

7. DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, fica designado o Sr. João Manoel Balestrin, Engenheiro Civil, CREA-RS SC143.935-8, pela fiscalização dos serviços e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.2. Na falta deste, deverá ser devidamente designada outra pessoa para fiscalização dos serviços.

7.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



8. DO PREÇO E DO PAGAMENTO:

8.1. O pagamento será realizado MEDIANTE LAUDO DE MEDIÇÃO com o devido recebimento da Nota Fiscal assinada pelo servidor responsável pelo recebimento.

8.2. Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos materiais ou implicará em sua aceitação.

8.3. A nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do contrato administrativo, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do(s) bem(s) e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

8.4. Considerando o art. 2º do Decreto Municipal nº 008/2022 o Município passará a aplicar a instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 para fins de retenção de Imposto de Renda em seus pagamentos. Sendo que pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES NACIONAL e MEI não estarão sujeitas à retenção de IR.

8.5. Considerando o art. 349, I Do Código Tributário Municipal, LC 004/2018, o Município efetuará a retenção do Imposto sobre Serviços – ISS, quando da prestação de serviços.

9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

9.1. Apresentar Certidão de registro da empresa e do profissional integrante de seu quadro técnico no Conselho Profissional Competente, válida e em dia, para a execução da obra, objeto dessa licitação. No caso da licitante ter a sua Sede em outro estado e sagrar-se vencedora da licitação, deverá providenciar registro ou visto no CREA/RS – Conselho Regional de Engenharia, ou CAU-RS Conselho de Arquitetura e Urbanismo, conforme exigência do respectivo conselho.

9.2. Apresentar atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter a licitante realizado serviços compatíveis como o objeto desta licitação.

9.3. A comprovação do vínculo profissional do responsável técnico e a empresa licitante deverá ser feita mediante apresentação de um dos seguintes documentos:

- a. Em se tratando de sócio da empresa, por intermediário da apresentação do Contrato Social;
- b. No caso de empregado, mediante cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e;
- c. No caso de prestação de serviços, por meio de contrato de prestação de serviços firmado entre a empresa licitante e o profissional, devidamente registrado ou outro documento comprobatório.

10. DA VISTORIA TÉCNICA:

10.1. É facultado, porém, recomendável as licitantes realizarem a Visita Técnica no local onde serão executados os serviços, ocasião em que serão sanadas as dúvidas porventura existentes, não cabendo nenhuma alegação posterior por desconhecimento das condições e peculiaridades inerentes a natureza dos trabalhos.

10.2. A não realização da visita técnica não admitirá a licitante qualquer futura alegação de óbice,

dificuldade ou custo não previsto para execução do objeto ou obrigação decorrente desta licitação.

10.3. Independente da opção de realização ou não da visita técnica, a licitante deverá apresentar declaração formal assinada pelo responsável legal da licitante, de quem tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes a natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por este fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros.

10.4 A visita técnica, caso o licitante opte por realizar, deverá ser previamente agendada, conforme as datas e horários disponibilizados pela Administração Municipal, com antecedência de 02 dias junto a Seplan – Secretaria de Coordenação e Planejamento, pelo telefone (55) 3744-5050, para que um dos técnicos responsáveis faça o acompanhamento no local, juntamente com a licitante, na data e horário marcados. Após a visita ao local será emitido um ATESTADO DE VISITA Técnica, por ambas as partes.

10.5 Para a vistoria o licitante, ou seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para o ato.

10.6 Para a vistoria o licitante, ou seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para o ato.

10.7 Eventuais dúvidas e quaisquer esclarecimentos de natureza técnica decorrentes da realização de vistoria deverão ser feitos por escrito à Comissão Permanente de Licitação, através do e-mail convenios@fredericowestphalen.rs.gov.br, antes da data fixada para sessão pública.

10.8 A não realização de vistoria não poderá ser alegada como fundamento para impedimento total ou parcial de obrigações previstas em quaisquer documentos integrantes do instrumento convocatório.

10.9 As fotocópias apresentadas deverão ser autenticadas pelo tabelião em cartório ou por servidor desta prefeitura. Sendo que os documentos poderão, ainda, serem extraídos de sistema informatizado ficando sujeitos a verificação de sua autenticidade pela Administração.

Frederico Westphalen/RS 26 de Junho de 2023

JOÃO MANOEL BALESTRIN
Engenheiro Civil
CREA/RS SC143.935-8